

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 127/2018

Aprova o loteamento denominado "PARQUE COLINA VERDE", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 488/2017, por "CORREA E FAVARÃO IMÓVEIS LTDA", com sede na Avenida Brasil nº.4.337, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.360.584/0001-02, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "PARQUE COLINA VERDE", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº.14.065, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 14.065, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominados lotes nº.6-E-2 e 6-E-3, da subdivisão do lote nº.6, da Gleba nº.14 Figueira; da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município e Comarca de Umuarama Pr., com área de 239.600,00 m², no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama-PR, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU/BR sob nº A 120487-4, bem como juntada cópia da RRT nº 5747584;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos complementares, em poder da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº127766, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

VI – Certidão Negativa de Débitos nº. 14208/2018, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

CONSIDERANDO ainda o "Termo de Responsabilidade" no qual a empresa "**CORREA E FAVARÃO IMÓVEIS LTDA**", assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da data de sua conclusão;

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portanto, a sua aprovação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado a residência e comércio denominado "**PARQUE COLINA VERDE**", constituído pelos imóveis denominados lotes nºs.6-E-2 e 6-E-3, da subdivisão do lote nº.6, da Gleba nº.14 Figueira; da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município e Comarca de Umuarama Pr., com área de 239.600,00 m², no qual será implantado o referido loteamento, contendo 23 (vinte três) quadras e demais áreas assim distribuída:

I – 23 (vinte três) quadras, divididas em 649 (seiscentos e quarenta e nove) datas que perfazem a área total de **108.033,05 m²** (cento e oito mil e trinta e três vírgula zero cinco metros quadrados), sendo que do total, 27 (vinte sete) lotes são comerciais;

II – Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", Rua Projetada "G", Rua Projetada "H", Rua Projetada "I", Rua Projetada "J", Avenida Projetada "K", Rua Projetada "L", Rua Projetada "M", Alargamento de trecho da Avenida Florisvaldo Ricieri Tampelini, com área total de **71.592,14 m²** (setenta e um mil quinhentos e noventa e dois vírgula quatorze metros quadrados);

III - Área Institucional (quadra nº 8), com **10.135,24 m²** (dez mil cento e trinta e cinco vírgula vinte quatro metros quadrados);

IV - Praça "1", com **502,58 m²** (quinhentos e dois vírgula cinquenta e oito metros quadrados);

V - Praça "2", com **1.715,40 m²** (hum mil setecentos e quinze vírgula quarenta metros quadrados);

VI – Área de Preservação Permanente (A.P.P) com **47.621,59 m²** (quarenta e sete mil seiscentos e vinte um vírgula cinquenta e nove metros quadrados);

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº140/05 esta

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

alterada pela Lei Complementar nº. 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas :

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, Rua Projetada “J”, Avenida Projetada “K”, Rua Projetada “L”, Rua Projetada “M”, Alargamento de trecho da Avenida Florisvaldo Ricieri Tampelini, com área total de **71.592,14 m²** (setenta e um mil quinhentos e noventa e dois vírgula quatorze metros quadrados);

II - Área Institucional (quadra nº.8), com **10.135,24 m²** (dez mil cento e trinta e cinco vírgula vinte quatro metros quadrados);

III - Praça “1”, com **502,58 m²** (quinhentos e dois vírgula cinquenta e oito metros quadrados);

IV - Praça “2”, com **1.715,40 m²** (hum mil setecentos e quinze vírgula quarenta metros quadrados).

§1º. No ato do registro do Projeto de Loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este as áreas públicas especificadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§2º. As datas constantes dos incisos “II”, “III” e “IV” deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As obras de infra-estrutura, tais como; rede galeria de águas pluviais, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e iluminação pública, arborização, rede de água potável, rede de esgoto sanitário e sinalização viária horizontal e vertical, conforme mencionado nos artigos nºs 28 e 29, da Lei Complementar nº 127/2004, alterado pela Lei Complementar nº.235/2009, a loteadora cauciona através de escritura publica de caução, com garantia hipotecária, o seguinte imóvel:

I - Data nº.16 da quadra nº.40 da zona 01, com área de 500,50 m² e toda a edificação constante sobre o referido imóvel objeto da Averbação -08 da matrícula nº.15.635 do CRI 1º Ofício da Comarca de Umuarama Pr.

Art. 4º. Conforme Art. 29, §1º da Lei Complementar nº.127/2004, o loteador tem um prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, para executar dentro das normas exigidas os serviços e obras de infra estrutura.

Art. 5º. Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora e o referido imóvel dado em caução e com garantia hipotecaria, só será liberado após a

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

conclusão definitiva de todas as obras de infraestrutura mencionadas no Art. 3º do presente decreto.

Art. 6º. Conforme preceitua o art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 127/2004, a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram aos arruamentos de plantas limitrofes.

Art. 7º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.


Art. 8º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 7 de junho de 2018.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração


ENG.º ISAMU OSHIMA
Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 19 / Junho / 2018
DE Nº 11.291
UMUARAMA, 19 / 06 / 2018
Stefannie
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 21 / 06 / 2018 DE Nº 11.293
UMUARAMA, 21 / 06 / 2018
Stefannie
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS